



PROCESSO Nº 23411.002402/2015-05

CONTRATO Nº 36/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E EMPRESA QUALITERM AR CONDICIONADO LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NAS UNIDADES DO IFPR.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.652.179/0001-15**, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Taramã, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4 SESP-PR, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

CONTRATADO: Empresa **QUALITERM AR CONDICIONADO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.557.304/0001-61, estabelecido Rua Ailton Luiz Nodari nº 157, Bairro São Gabriel, CEP 83.407.730, na Cidade de Colombo representado pelo, Senhor **THIAGO PAULO CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº 8.602.007-6 e CPF nº 051.514.889-02, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.002402/2015-05, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2015- IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, de 2005**, do **Decreto 7.892/2013, de 2014**, do **Decreto 3.555/2000, nº 2.271/1997, nº 7.746/2012 da Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

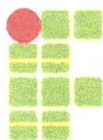
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, nos equipamentos de ar condicionado, no Campus Paranaguá do Instituto Federal do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e anexos.
2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

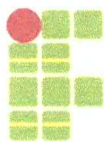
1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ **61.073,70** (sessenta e um mil setenta e três reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo:



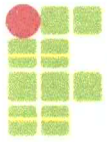


GRUPO 13 - CÂMPUS PARANAGUÁ							
ITEM	MARCÁ	DESCRIÇÃO / MODELO	BTUS	QTDE	PREÇO ESTIMADO TRIMESTRE	PERIODICIDADE	TOTAL ESTIMADO ANUAL 4 SERVIÇOS
				(A)	(B)	(C)	(D) = (A) x (B) x (C)
531	ELGIN	SPLIT	8.300	2	R\$ 65,00	4	R\$ 520,00
532	ELGIN	SPLIT	9.000	17	R\$ 65,00	4	R\$ 4.420,00
533	ELGIN	JANELEIRO	12.000	3	R\$ 65,00	4	R\$ 780,00
534	CONSUL	SPLIT	12.000	2	R\$ 65,00	4	R\$ 520,00
535	SPRINGER	SPLIT	12.000	5	R\$ 65,00	4	R\$ 1.300,00
536	MITSUO	SPLIT	12.000	5	R\$ 65,00	4	R\$ 1.300,00
537	CARRIER	SPLIT	18.000	15	R\$ 65,00	4	R\$ 3.900,00
538	CONSUL	JANELEIRO	21.000	1	R\$ 65,00	4	R\$ 260,00
539	CARRIER	SPLIT	24.000	4	R\$ 65,00	4	R\$ 1.040,00
540	ELGIN	SPLIT	24.000	8	R\$ 65,00	4	R\$ 2.080,00
541	SPRINGER	JANELEIRO	30.000	11	R\$ 80,00	4	R\$ 3.520,00
542	ELETROLUX	SPLIT	60.000	22	R\$ 80,00	4	R\$ 7.040,00
543	KOMECO	SPLIT	60.000	4	R\$ 65,00	4	R\$ 1.040,00
544	CARRIER	SPLIT	60.000	1	R\$ 70,00	4	R\$ 280,00
VALOR TOTAL MANUTENÇÕES				100			R\$ 28.000,00

RELAÇÃO DE PEÇAS					
Item	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Estimado	Total
545	TUBULAÇÃO de cobre Classe A diâmetro 1/4" - kit com 3,0m	KIT	10	R\$ 26,25	R\$ 262,50
546	TUBULAÇÃO de cobre Classe A diâmetro 3/8" - kit com 3,0m	KIT	10	R\$ 30,58	R\$ 305,80
547	Tubulação de alumínio revestida com capa de PVC diâmetro 1/4" - kit com 3,0m	KIT	10	R\$ 35,80	R\$ 358,00
548	Tubulação de alumínio revestida com capa de PVC diâmetro 3/8" - kit com 3,0m	KIT	10	R\$ 36,83	R\$ 368,30
549	Compressor HERMÉTICO 220V	UNIDADE	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
550	Filtro de AR - tela de nylon	UNIDADE	10	R\$ 45,45	R\$ 454,50
551	Filtro secador (linha de gás refrigerante)	UNIDADE	10	R\$ 75,30	R\$ 753,00
552	Motor do ventilador unidade Condensadora	UNIDADE	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
553	Hélice do Ventilador unidade condensadora	UNIDADE	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
554	Cabo Elétrico modelo PP - 4 vias com cabo 1,5mm ² - kit com 3,0m	KIT	10	R\$ 18,75	R\$ 187,50
555	Cabo Elétrico modelo PP - 4 vias com cabo 2,5mm ² - kit com 3,0m	KIT	10	R\$ 21,50	R\$ 215,00
556	Fornecimento de Gás R 22 para carga de gás refrigerante	KG	10	R\$ 63,17	R\$ 631,70
557	Fornecimento de Gás R 410 para carga de gás refrigerante - linha INVERTER	KG	10	R\$ 40,30	R\$ 403,00
558	Fornecimento de Gás 141B para detectar vazamento circuito de refrigeração	KG	10	R\$ 30,77	R\$ 307,70



559	Fornecimento de Gás 1Nitrogênio para limpeza circuito de refrigeração	KG	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
560	Tubo Esponjoso Isolante Térmico comprimento 2,0m diâmetro de 1/4 a 3/8"	UNIDADE	10	R\$ 6,70	R\$ 67,00
561	Tubo Esponjoso Isolante Térmico comprimento 2,0m diâmetro de 1/2" a 5/8"	UNIDADE	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
562	Tubo Esponjoso Isolante Térmico comprimento 2,0m diâmetro de 3/4" a 7/8"	UNIDADE	10	R\$ 18,40	R\$ 184,00
563	Fita de PVC na cor branca ou preta a definir - rolo comprimento de 10m para acabamento de chicote de ligação unidade interna à externa.	UNIDADE	10	R\$ 18,67	R\$ 186,70
564	Taxa utilização de bomba de vácuo para preparação da rede a fim de fazer aplicação de carga de gás em circuito refrigerante	HORA	10	R\$ 43,50	R\$ 435,00
565	Tampa Frontal acabamento externo da unidade EVAPORADORA	UNIDADE	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
566	TURBINA da unidade EVAPORADORA	UNIDADE	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
567	Conjunto de ALETAS direcionamento de ar unidade EVAPORADORA	KIT	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
568	Controle remoto UNIVERSAL para comando a distancia da unidade de refrigeração	UNIDADE	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
569	Placa RECEPTORA com visor de digital de temperatura da unidade EVAPORADORA	UNIDADE	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
570	Placa eletrônica do Comando PRINCIPAL da unidade CONDENSADORA	UNIDADE	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
571	Conjunto composto por 1,0m de Barra Roscada galvanizada mais 04 porcas sextavadas e 04 arruelas lisas de diâmetro 5/16"	KIT	10	R\$ 10,13	R\$ 101,30
572	CALÇO de borracha para assentamento da unidade Condensadora	UNIDADE	10	R\$ 9,89	R\$ 98,90
573	PAR de SUPORTE METALICO TIPO Lou T em ferro galvanizado com acabamento em pintura eletrostática Branca, cinza ou bege para fixação de unidade externa (CONDENSADORA) em parede de alvenaria ou concreto.	KIT	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
574	Perfuração em parede de alvenaria espessura de 15 a 25cm no diâmetro máximo de 75mm para passagem de chicote de circuito de refrigeração, com preenchimento da abertura com espuma de poliuretano expansivo (utilizando sistema manual a base de talhadeira e marreta)	UNIDADE	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
575	Perfuração em parede de alvenaria espessura de 15 a 25cm no diâmetro máximo de 75mm para passagem de chicote de circuito de refrigeração, com preenchimento da abertura com espuma de poliuretano expansivo (utilizando perfuradeira mecânica a base de broca de vide a tipo serra copo)	UNIDADE	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
576	Perfuração em viga de concreto armado espessura máxima de 20cm no diâmetro máximo de 75mm para passagem de chicote de circuito de refrigeração, com preenchimento da abertura com espuma de poliuretano expansivo (utilizando perfuradeira mecânica a base de broca de vide a tipo serra copo)	UNIDADE	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
577	Fixação dos suportes em parede, instalação do equipamento, limpeza de circuito, carga de gás, testes e balanceamento dos equipamentos para uma distância de até 10 metros, com dreno e alimentação elétrica fornecida pelo contratante.	UNIDADE	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00



578	Locação e montagem de andaime tubular metálico, incluindo transporte, para auxiliar na execução de serviços como: fixação dos suportes em parede, instalação do equipamento, fixação de tubo dreno, passagem de cabo elétrico, carga de gás, limpeza de serpentina, teste de vazamento, remoção de equipamento em trabalho na altura de até 10 metros.	KIT	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
579	Tubo de PVC diâmetro 19mm Agua fria soldável marron para dreno de aguas condensação	UNIDADE	10	R\$ 7,10	R\$ 71,00
580	Conexão de agua fria PVC soldável -marrom diâmetro 19mm - Joelho 45° ou 90°	UNIDADE	10	R\$ 3,40	R\$ 34,00
581	Conexão de agua fria PVC soldável -marrom diâmetro 19mm - Te	UNIDADE	10	R\$ 3,65	R\$ 36,50
582	Adesivo para solda de tubulação PVC agua fria - bisnaga de 90gr	UNIDADE	10	R\$ 4,73	R\$ 47,30
			380		
			TOTAL		R\$ 33.073,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa, 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme as Nota de Empenho nº 800197, 800198, 800199 e 800200 de 28 de outubro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global POR GRUPO.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O endereço podem sofrer alterações durante a execução do contrato, neste caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à **CONTRATADA**.

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
Paranaguá	Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453 - Porto Seguro. CEP: 83215-750 - Paranaguá/PR

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do **CONTRATO**, incluindo a periodicidade, estão descritos no item FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS DO Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

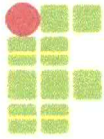
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deverá:
 - a. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
 - b. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;



[Handwritten signature]

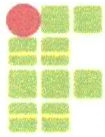
[Handwritten signature]



- c. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
- d. Possuir registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, em plena validade.
- e. Comprovar possuir em seu quadro permanente pelo menos 01(um) profissional de nível técnico ou graduado em engenharia mecânica, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, relativamente à operação e manutenção de equipamentos e sistema de ar condicionado.
- f. Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, conforme resolução n.º218/1973 do CONFEA, ou outra (s) que vier(rem) a substituí-la ou alterá-la.
- g. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;
- h. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências das Subseções Judiciárias, bem como fiscalizar sua utilização;
- i. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;
- j. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;
- k. Manter a Sede do IFPR a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- l. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
- m. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;
- o. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- p. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital;
- q. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- r. Apresentar, como condição para a assinatura do **CONTRATO** a indicação de **01 (um) preposto** para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. Deverão ser indicados todos os meios de contato com o preposto designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





1. A **CONTRATANTE** deverá:
 - a. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do **CONTRATO**;
 - b. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
 - c. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
 - e. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
 - f. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – O PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua execução.
2. A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser honrada mesmo após término da vigência do **CONTRATO**.

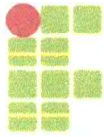
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término das garantias previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**.
3. O contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja preenchido os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado, formalmente, pela Autoridade Competente:
 - a. Quando os serviços forem prestados regularmente;
 - b. A Administração ainda tenha interesse, na realização dos serviços;
 - c. O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - d. O **CONTRATADO** concorde, expressamente, com a prorrogação;
4. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura específica para cada item da Proposta.
2. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
3. O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo gestor do **CONTRATO**, até o 30º (trigésimo) dia contado do





recebimento, pelo gestor/fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da CONTRATANTE como cliente;
- b) Endereço do imóvel objeto do contrato;
- c) Data da execução dos serviços;
- d) Orientações pertinentes ao serviço executado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no





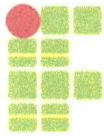
período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. O reajuste será concedido será formalizado por meio de apostilamento.
5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.
6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Faturas distintas:
 - a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
 - b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”
2. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e VIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:
 3. – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 4. – multa;
 5. – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
 6. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
 7. – cancelamento do respectivo contrato.
8. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
9. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.





10. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 11. Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
 12. Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 13. Não manutenção da proposta.
 14. Comportamento inidôneo.
 15. Realização de fraude fiscal.
16. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
17. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
18. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.
19. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

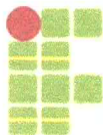
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.
3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:
 - Edital de Pregão SRP nº 12/2015 e seus anexos;
 - Proposta comercial vencedora, datada de 29 de setembro de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).
 - Indicação de preposto conforme previsto no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.








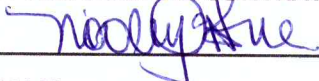
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Curitiba 16 de março de 2016.

<p>PELA CONTRATANTE</p> 	<p>PELA CONTRATADA</p>  
<p>RUBENS FELIPE RIBEIRO Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</p>	<p>THIAGO PAULO CUNHA Representante QUALITERM AR CONDICIONADO LTDA - ME</p>

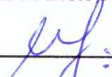
1. TESTEMUNHA CONTRATANTE



NOME:

CPF:

2. TESTEMUNHA DA EMPRESA



NOME: **CLEBER RICARDO DA SILVA**

CPF: **268 040 988 80**



Selo Digital Nº **szXoc.9wm38.LOISV-uTfTW.GnBS**
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CARTÓRIO DISTRITAL DE ROÇA GRANDE COLOMBO-PR
Rodovia da Uva - 930 - SALA 01 - (41)3621-3131

Alfredo Sciarra Filho, Titular 789154

Reconheço a firma por **verdadeira** indicada de **THIAGO PAULO CUNHA**. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43,60). Selo Funarpen: R\$0,75. Funretus: R\$1,98. Dou fé. Colombo-PR, 23 de março de 2016 - 16:21:30h.
Em Teste da Verdade
Cristiane Riscilla Prado Camargo - Escrevente Juramentada

